

18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo



4463811282021

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, REQUERIMENTO Nº 005826/2021 - Externo

Data e Hora de Abertura

08/12/2021 13:43:18

Origem

SANTA MARIA ENGENHARIA LTDA - EPP

Local

Requerente

SANTA MARIA ENGENHARIA LTDA - EPP

Detalhamento

SANTA MARIA ENGENHARIA LTDA - EPP ENCAMINHA RECURSO ADMINISTRATIVO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.



SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI - EPP



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA.



Ref. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

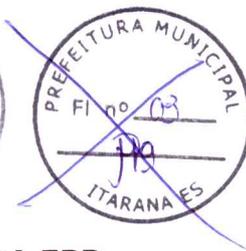
SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.313.112/0001-40, com sede na Rua Padre Antônio Ribeiro Pinto n.º 195, Ed. Guizzard Center, Praia do Suá, Vitória, ES. CEP: 29.052-290, por intermédio do seu representante legal FERNANDO DE ABREU MARTINS RIBEIRO FILHO, Engenheiro Civil, inscrito no CREA sob o n.º 4481/D-ES, de agora em diante como requerida, já devidamente qualificada nos autos do processo, vem apresentar tempestivamente suas, **CONTRARRAZÕES** ao RECURSO, interposto pela empresa **CONSTRUTORA ARCO ÍRIS LTDA EPP**, o que faz com fundamento nas razões fáticas e jurídicas adiante aduzidas e articuladas.

1 – DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA CONSTRUTORA ARCO ÍRIS LTDA EPP

A empresa **CONSTRUTORA ARCO ÍRIS LTDA EPP**, ora recorrente, apresentou recurso Administrativo contra a decisão do julgamento da habilitação, que classificou a REQUERIDA como habilitada neste certame licitatório, assim, expõe que:

- 1.1 Verificando a documentação da empresa SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI, não cumpriu a exigência editalícia de apresentar o atestado de capacidade técnica referente a execução de içamento e instalação de viga metálica conforme exigida no art. 8.1.3, e, e.1, III do edital.

Neste contexto de inconformismo, requer a inabilitação da SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI.



2. DAS ALEGAÇÕES INFUNDADAS DA CONSTRUTORA ARCO ÍRIS LTDA EPP

Ora, o inconformismo da Recorrente pela habilitação da Requerida, vem a todo custo, almejar a sua desclassificação, de forma imprudente, visto que a REQUERIDA, atendeu todas as condições especificadas no Edital, a douda Comissão avaliou toda a documentação, constatando o atendimento de todas as condições do Edital, habilitando no processo licitatório, e que deste modo a Comissão deve refutar o recurso da Recorrente, mantendo a REQUERIDA HABILITADA no processo.

2.1. Quanto à alegação de que a REQUERIDA não atendeu ao item 8.1.3, e, e.1, III do Edital, não apresentando atestado de capacidade técnica referente a execução de içamento e instalação de viga metálica. No item 8.1.3, alínea "e" e "e.1" consta que o (s) atestados (s) devem comprovar serviços executados com características semelhantes desta licitação.

e.1) Execução de obras/serviços de características técnicas, **complexidade e porte similares** ou superiores ao objeto deste projeto básico, e considerando-se ainda as parcelas de maior relevância a seguir definidas:

- I)** Execução de Estaca raiz em solo e em rocha;
- II)** Execução de forma; dobra; montagem e colocação de armaduras em forma; e concretagem;
- III)** Içamento e instalação de viga metálica.

Ressaltamos também que no item 8.1.3, alínea "e", e.4 consta os seguintes dizeres: **Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

Sendo, os serviços de içamento e instalação de vigas executados de forma similar, sejam elas de concreto ou metálicas. Portanto, são serviços de complexidade similares ao objeto da licitação em questão. Evidenciamos também que o serviço de içamento e instalação das vigas de concreto possuem complexidade maior que o de vigas metálicas, devido ao seu peso que pode chegar até dez vezes mais que o da metálica. Isso posto, o acervo apresentado pela requerida, SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI, atende plenamente a necessidade desta Administração.

Desta forma, foi comprovado pela REQUERIDA, que esta possui capacidade técnica-operacional e condições suficientes para executar o objeto referente a Tomada de Preços nº 002/2021.



Portanto, a Comissão deve refutar as alegações da Recorrente, mantendo a empresa SANTA MARIA, habilitada para prosseguir com o processo licitatório.

3. DO PEDIDO

Em face de todo o exposto, REQUER-SE seja a presente Contrarrazão acatada, com efeito para julgar improcedente os Recursos Administrativos apresentados, considerando a Habilitação da empresa SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI, exequível e mantendo a habilitada do certame licitatório.

Vitoria, ES, 08 de dezembro de 2021

SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI
Fernando de Abreu Martins Ribeiro Filho
Sócio Gerente
Engenheiro Civil CREA N.º 4481/D

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI – EPP**



Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, FERNANDO DE ABREU MARTINS RIBEIRO FILHO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Almirante Soido, 364 – Apto 202 – Praia de Santa Helena – Vitória - ES, CEP.: 29.055-020, nascido em 30/07/1962, portador da Carteira do CREA-ES 4481/D expedida em 22/09/1989 e CPF nº 806.306.696-00, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI**, com o endereço na Rua Padre Antonio Ribeiro Pinto nº 195, sala 908, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-290. Com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº. 32600025710 em 24/12/1991, e no CNPJ sob nº. 36.313.112/0001-40 resolve ALTERAR e CONSOLIDAR mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica extinta a filial:

- a) Localidade: Avenida Prefeito Alberto Moura, 940, Nova Cidade, Sete Lagoas, MG, CEP: 35700-000, devidamente registrada na JUCEES sob o Nire 32000011327, Arquivamento 960438050 e Protocolo 960438050 em 16/01/1997.
- b) A filial não tem CNPJ, e o titular FERNANDO DE ABREU MARTINS RIBEIRO FILHO declara neste ato que a filial ora desconstituída não deixa nem ATIVO e nem PASSIVO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se a atividade econômica da empresa que passará a ser:

- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais;
- 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 4399-1/01 - Administração de obras;
- 7111-1/00 - Serviços de arquitetura;
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- 9102-3/02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social que era de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), é elevado para R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais), subscrito e totalmente integralizado pelo titular, em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento. Passando a ser de R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais), dividido em 4.500.000 (Quatro milhões e quinhentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído:

FERNANDO DE ABREU MARTINS RIBEIRO FILHO, com 4.500.000 (Quatro milhões e quinhentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais).

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI – EPP**



CLÁUSULA QUARTA – Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do ato constitutivo não alterada por este instrumento.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:



**CONTRATO CONSOLIDADO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI EPP**

FERNANDO DE ABREU MARTINS RIBEIRO FILHO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Almirante Soido, 364 – Apto 202 – Praia de Santa Helena – Vitória - ES, CEP: 29.055-020, nascido em 30/07/1962, portador da Carteira do CREA-ES 4481/D expedida em 22/09/1989 e CPF nº 806.306.696-00, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI**, com o endereço na Rua Padre Antônio Ribeiro Pinto nº 195, sala 908, Praia do Sua, Vitória/ES, CEP: 29.052-290. Com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº. 32600025710 em 24/12/1991, e no CNPJ sob nº. 36.313.112/0001-40, a qual se regerá doravante, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLAUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob nome empresarial **SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI**.

CLAUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede na Rua Padre Antônio Ribeiro Pinto nº 195, sala 908, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-290.

CLAUSULA TERCEIRA. A empresa poderá, a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLAUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto:
EMPRESA DE CONSTRUCAO EM GERAL (EXCETO DEPOSITO DE MATERIAIS, MAQUINAS E VEICULOS) CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EMPRESA DE CONSTRUCAO EM GERAL (EXCETO DEPOSITO DE MATERIAIS, MAQUINAS E VEICULOS) ADMINISTRACAO DE OBRAS OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI – EPP**



CALÇADAS EMPRESA DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (EXCETO DEPOSITO DE MATERIAIS, MAQUINAS E VEICULOS) CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS EMPRESA DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (EXCETO DEPOSITO DE MATERIAIS, MAQUINAS E VEICULOS) OBRAS DE TERRAPLENAGEM EMPRESA DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (EXCETO DEPOSITO DE MATERIAIS, MAQUINAS E VEICULOS) SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (DRENAGEM DE TERRENOS AGRICOLAS OU FLORESTAIS) IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EMPRESA DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, ASSESSORIA DE PROJETOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS SERVIÇOS DE ARQUITETURA, PROJETO DE ENGENHARIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES EMPRESA DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (EXCETO DEPOSITO DE MATERIAIS, MAQUINAS E VEICULOS) (RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PREDIOS HISTÓRICOS) EMPRESA DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (EXCETO DEPOSITO DE MATERIAIS, MAQUINAS E VEICULOS) (OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS) EMPRESA DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (EXCETO DEPOSITO DE MATERIAIS, MAQUINAS E VEICULOS) (CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS) EMPRESA DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (EXCETO DEPOSITO DE MATERIAIS, MAQUINAS E VEICULOS) (CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS).



CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais;
- 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 4399-1/01 - Administração de obras;
- 7111-1/00 - Serviços de arquitetura;
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- 9102-3/02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos.

CLAUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 24/12/1991 e seu prazo de duração é indeterminada.

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI – EPP**



DO CAPITAL

CLAUSULA SEXTA. O capital da empresa é de R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.



CLAUSULA SETIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **FERNANDO DE ABREU MARTINS RIBEIRO FILHO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

Handwritten signature in blue ink.

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI – EPP**



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de **VITÓRIA, ESPIRITO SANTO** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.



E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma única via.

Vitória, ES - 08 de outubro de 2020



FERNANDO DE ABREU MARTINS RIBEIRO FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2020 16:15 SOB N° 20200668714.
PROTOCOLO: 200668714 DE 20/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005080380. CNPJ DA SEDE: 36313112000140.
NIRE: 32600025710. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/10/2020.
SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI EPP

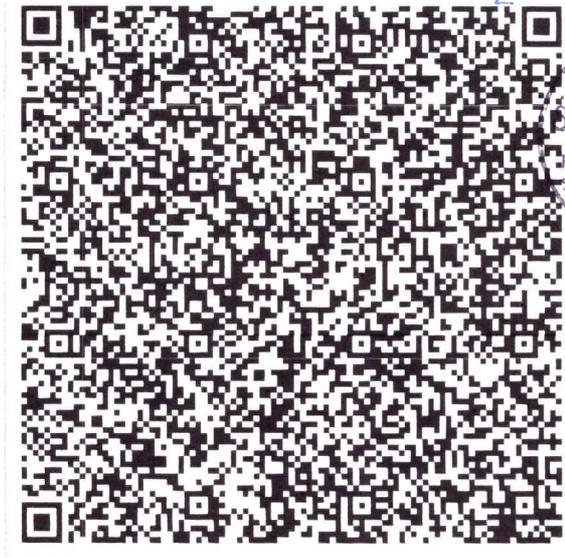
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		ES
NOME FERNANDO DE ABREU MARTINS RIBEIRO FILHO		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AJF 418339 SSP ES		
CPF 806.306.696-00	DATA NASCIMENTO 30/07/1962	
FILIAÇÃO FERNANDO DE ABREU MARTINS R IBEIRO TEREZINHA DE JESUS MENDES R IBEIRO		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 00986356151	VALIDADE 26/10/2025	1ª HABILITAÇÃO 30/12/1980
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL VITORIA, ES	DATA EMISSÃO 29/10/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		43751803032 ES361102720
ESPÍRITO SANTO		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE

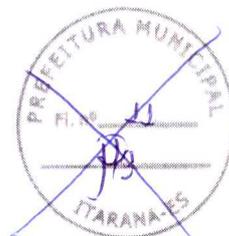


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



SERPRO / DENATRAN



ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000038968**
Responsável **ANA PAULA FIOROTTI GALAZZI**
Data e Hora **08/12/2021 13:47:44**
Despacho **SEGUE PROCESSO PARA ANÁLISE.**



ITARANA, 08 de dezembro de 2021

ANA PAULA FIOROTTI GALAZZI
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 005826/2021 - Externo
SANTA MARIA ENGENHARIA LTDA - EPP
ENCAMINHAMENTO - UNICO

SANTA MARIA ENGENHARIA LTDA - EPP ENCAMINHA RECURSO
ADMINISTRATIVO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **CPL - Comissão Permanente de Licitações**
Responsável _____

Marcelo Rigo Magnago
Prefeitura Mun. de Itarana-ES
Matrícula 03297

ITARANA, 08/12/2021

CPL - Comissão Permanente de Licitações